



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

LEI Nº 4.314, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

Autoriza devolução de contribuição previdenciária e a abrir crédito adicional suplementar, que especifica.

JACKSON FERNANDO SCHMIDT, PREFEITO DE IGREJINHA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais – IPREMI, autorizado a proceder à devolução da contribuição previdenciária incidente sobre 1/3 de férias dos servidores em atividade, relativamente a parcelas imprescritas.

Art. 2º A devolução de que trata o Art. 1º dar-se-á em virtude de declaração de inconstitucionalidade de dito desconto, por parte do Superior Tribunal Federal, conforme ADIN 1659-6.

Art. 3º O pagamento deverá ser efetuado em uma única parcela, uma vez apurados os valores a serem restituídos.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento.

Art. 5º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14 – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Unidade Orçamentária: 14.02 – Previdência

Atividade: 4.007 – Restituição a servidores.

Elemento: 3.3.90.93.00 – Indenizações e restituições.....R\$ 90.000,00

Art. 6º Para cobertura do crédito referido no Art. 5º desta Lei, servirá de recurso a redução da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14 – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Unidade Orçamentária: 99.99 – Reserva de contingência

Atividade: 9999 – Reserva de contingência

Elemento: 9.9.99.99.99 – Reserva de contingência e reserva do RPPSR\$ 90.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

CONFERE COM O ORIGINAL

Em 03/11/11

03 de Novembro

Ana Karina Robinson
Secretária de Administração
Matrícula nº 4999

-- continua --



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA

(fl. 02 da Lei n.º 4.314, de 03-11-11.)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação, retroagindo seus efeitos para fins de imprescritibilidade a 1º de outubro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA, aos 03 de novembro de 2011.

Registre-se e publique-se.


Ana Karina Robinson
Secretária de Administração


Jackson Fernando Schmidt
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJINHA
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 04 / 11 / 11


Ana Karina Robinson
Secretária de Administração
Matrícula nº 4999